



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

Of. nº 26/2023/CCJC

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 2.894 de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em razão do recebimento nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para elaboração da Redação Final, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.894 de 2003 (TVR nº 1.287/2001), que “Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Barretos a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barretos, Estado de São Paulo”, prestamos os seguintes esclarecimentos:

A proposição foi apresentada em 6/1/2003 e distribuída a esta Comissão para apresentação de parecer em 9/1/2003, nos termos do art. 54 do Regimento Interno. Na Comissão, foi aprovado, em 16/12/2019, o parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

Transcorrido o prazo para recurso em 18/2/2020 e recebido o projeto em 10/2/2021, o Serviço de Redação Final da Comissão detectou problemas inerentes à tramitação da proposição que dificultam o prosseguimento da elaboração da redação final.

Isso porque o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações publicou a Portaria nº 1.535, de 6 de abril de 2015, conforme Diário Oficial da União, Seção 1, de 7 de abril de 2015, que anulou a Portaria nº 401, de 27 de julho de 2001, do mesmo Ministério, que autorizava a

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, sala 17 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6491 | ccjc.decom@camara.leg.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=477d8884-97d9-404e-a3c3-b45dba553a7a>

477d8884-97d9-404e-a3c3-b45dba553a7a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

execução do serviço de radiodifusão comunitária por três anos, objeto do referido projeto de decreto legislativo.

Em acréscimo a essas informações, assinalamos a existência de decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em embargos de declaração, de 19/6/2017, que determinou a reanálise, por parte da União, do referido processo de outorga de autorização de execução de serviço de radiodifusão comunitária, objeto do Processo 2004.34.00.025575-1/DF, providência que já tinha sido anteriormente tomada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações por meio do cancelamento da portaria que autorizou a outorga do serviço.

A par disso, observamos que, de fato, requer-se no projeto a autorização para execução de serviço de radiodifusão pelo prazo de três anos, enquanto o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, dispõe que a validade do prazo de outorga da autorização é de dez anos. Por oportuno, registramos que a ampliação do prazo ocorreu por alteração legislativa do referido dispositivo promovida pela Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, anterior à apresentação do projeto de decreto legislativo. Dessa forma, o requerimento de outorga do serviço não observou o novo prazo de dez anos, que já estava vigente à época da apresentação do projeto de decreto legislativo.

Diante do exposto, submetemos o assunto à consideração de V. Exa., para que esta Comissão possa tomar as providências cabíveis à matéria.

Atenciosamente,

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, sala 17 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6491 | ccjc.decom@camara.leg.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=477d8884-97d9-404e-a3c3-b45dba553a7a>

477d8884-97d9-404e-a3c3-b45dba553a7a